



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE
MINAS GERAIS
Diretoria Colegiada

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2025.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO ARTEMIG Nº 02, de 29 de setembro de 2025

Dispõe sobre o reajuste das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso e permanência, domésticas e internacionais do Aeroporto Presidente Itamar Franco - Regional da Zona da Mata/Goianá (SBZM), localizado na cidade em epígrafe, no Estado de Minas Gerais.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARTEMIG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 25.235, de 8 de maio de 2025, que institui o Sistema de Infraestrutura de Transportes do Estado de Minas Gerais – SIT-MG – e cria a ARTEMIG;

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o reajuste linear das Tarifas Aeroportuárias do Aeroporto Presidente Itamar Franco - Regional da Zona da Mata (SBZM), conforme Anexo Único desta deliberação.

Art. 2º - Caberá ao respectivo operador aeroportuário observar as diretrizes constantes da Resolução nº 392, de 06 de setembro de 2016.

Art. 3º - Os novos valores tarifários entram em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

BRENO LONGOBUCCO

Diretor-Geral

ISABELA CRISTINA DINIZ BARUFFI

Diretora de Infraestrutura e Operações Rodoviárias

CARLOS ROBERTO ALVISI JUNIOR

Diretor de Regulação

ANEXO ÚNICO

(A QUE SE REFERE DA DELIBERAÇÃO ARTEMIG Nº 002/2025, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025)

DAS TARIFAS DE EMBARQUE, CONEXÃO, POUSO E PERMANÊNCIA VIGENTES A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 2025

AEROPORTO PRESIDENTE ITAMAR FRANCO - REGIONAL DA ZONA DA MATA/GOIANÁ (SBZM)

Em conformidade com os critérios de reajuste tarifário, as tabelas a seguir dispostas passam a vigorar com os seguintes valores:

I – Tarifas Aplicáveis ao Grupo I

Tabela 1 – Tetos das Tarifas Domésticas de Embarque e Conexão (em R\$)

Embarque	Conexão	Pouso / Ton	Permanência Ton/horas pátio de manobras	Permanência Ton/horas pátio de estadia
50,44	15,43	15,80	3,1153	0,6674

Tabela 2 – Tetos das Tarifas Internacionais de Embarque (em R\$)

Embarque	Conexão	Pouso / Ton	Permanência Ton/horas pátio de manobras	Permanência Ton/horas pátio de estadia
89,32	15,43	42,11	8,3917	1,7166

Valores acima conforme tabelas a seguir:

AVIAÇÃO REGULAR E NÃO REGULAR (VOO CHARTER) – Grupo I

1. TARIFAS DE EMBARQUE APLICÁVEIS AOS PASSAGEIROS DO TRANSPORTE AÉREO REGULAR E NÃO REGULAR (VÔO CHARTER)

1.1 TARIFA DE EMBARQUE DOMÉSTICA

VALOR - R\$
50,44

1.2 TARIFA DE EMBARQUE INTERNACIONAL

VALOR - R\$ TABELA 2
89,32

2. TARIFA DE CONEXÃO DOMÉSTICA E INTERNACIONAL APLICÁVEL AO TRANSPORTE AÉREO REGULAR E NÃO REGULAR (VÔO CHARTER)

VALOR - R\$
15,43

Obs.: Remunera a prestação dos serviços, instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vistas ao embarque, desembarque, conexão, orientação, conforto e segurança dos usuários.

3. TARIFAS AEROPORTUÁRIAS APLICÁVEIS AO TRANSPORTE AÉREO REGULAR E NÃO REGULAR (VÔO CHARTER)

3.1 TARIFA DE POUSO

POUSO DOMESTICO - R\$ (tonelada)	POUSO INTERNACIONAL - R\$ (tonelada)
15,80	42,11

3.2 TARIFA DE PERMANÊNCIA EM PÁTIO DE MANOBRAS

DOMÉSTICA - R\$ (tonelada/hora)	INTERNACIONAL - R\$ (tonelada/hora)
3,1153	8,3917

3.3 TARIFA DE PERMANÊNCIA ÁREA DE ESTADIA

DOMÉSTICA - R\$ (tonelada/hora)	INTERNACIONAL - R\$ (tonelada/hora)
0,6674	1,7166

4. FÓRMULAS DE CÁLCULO GRUPO I

P O U S O
$PPO = TPO \times PMD$, sendo:
PPO = Preço do serviço
PMD = Peso Máximo de Decolagem
TPO = Tarifa de pouso
PERMANÊNCIA EM ÁREA DE PÁTIO DE MANOBRAS
$PPM = PMD \times TPM \times NHR$, sendo:
PPM = Preço do serviço

PMD = Peso Máximo de Decolagem
TPM ¹ = Tarifa de Permanência NHR ² = Número de horas ou fração de permanência
¹ Valor correspondente à faixa de peso da aeronave
² A partir das três horas após o pouso
PERMANÊNCIA EM ÁREA DE ESTADIA
PPE = TPE x PMD x NHR, sendo:
PPE = Preço do serviço
PMD = Peso Máximo de Decolagem
TPE ¹ = Tarifa de Permanência
NHR ² = Número de horas ou fração de permanência
¹ Valor correspondente à faixa de peso da aeronave
² A partir das três horas após o pouso

AVIAÇÃO GERAL – Grupo II

5. TARIFAS AEROPORTUÁRIAS UTILIZADAS NOS CÁLCULOS DOS PREÇOS APLICÁVEIS A AVIAÇÃO GERAL - Grupo II

5.1 TABELA DE PREÇO UNIFICADO (Pouso + Embarque)

FAIXAS DE PMD (TON)	Valores Domésticos - R\$	Valores Internacionais - R\$
Até 1	258,56	372,13
+ de 1 Até 2	258,56	372,13
+ de 2 Até 4	313,90	654,94
+ de 4 Até 6	634,98	1.317,23
+ de 6 Até 12	827,05	1.734,03
+ de 12 Até 24	1.878,54	3.914,58

+ de 24 Até 48	4.820,52	8.789,23
+ de 48 Até 100	5.706,25	11.937,29
+ de 100 Até 200	9.313,41	19.840,90
+ de 200 Até 300	14.702,44	31.577,26
+ de 300	24.573,27	52.274,06

5.2 PÁTIO DE MANOBRAS (MAN)

FAIXAS DE PMD (TON)	Valores Domésticos - R\$	Valores Internacionais - R\$
Até 1	42,75	40,21
+ de 1 Até 2	42,75	40,21
+ de 2 Até 4	42,75	40,21
+ de 4 Até 6	42,75	48,34
+ de 6 Até 12	42,75	80,40
+ de 12 Até 24	62,09	161,48
+ de 24 Até 48	124,42	314,91
+ de 48 Até 100	205,95	523,95
+ de 100 Até 200	466,61	1.185,54
+ de 200 Até 300	813,53	2.098,64
+ de 300	1.182,97	3.017,07

5.3 ÁREA DE ESTADIA

FAIXAS DE PMD (TON)	Valores Domésticos - R\$ (Por hora ou fração)	Valores Internacionais - R\$ (Por hora ou fração)
Até 1	2,83	2,57
+ de 1 Até 2	2,83	2,57
+ de 2 Até 4	2,83	5,22
+ de 4 Até 6	3,69	9,28
+ de 6 Até 12	6,32	16,00
+ de 12 Até 24	12,37	31,63
+ de 24 Até 48	24,80	62,87
+ de 48 Até 100	41,16	104,93
+ de 100 Até 200	93,19	238,11
+ de 200 Até 300	162,75	415,27
+ de 300	236,54	605,04

OBS.: Os valores constantes destas Tabelas são cobrados do proprietário ou explorador de aeronave do Grupo II.

6. FÓRMULAS DE CÁLCULO - GRUPO II

P O U S O
PPO = TPO, sendo:
PPO = Preço do serviço
TPO* = Tarifa de pouso
*Valor correspondente à faixa de peso da aeronave e a categoria do aeroporto de operação
PERMANÊNCIA EM ÁREA DE PÁTIO DE MANOBRAS
PPM = TPM x NHR, sendo:

PPM = Preço do serviço
TPM ¹ = Tarifa de Permanência
NHR ² = Número de horas ou fração de permanência
¹ Valor correspondente à faixa de peso da aeronave e a categoria do aeroporto de operação
² A partir das três horas após o pouso
PERMANÊNCIA EM ÁREA DE ESTADIA
PPE = TPE x NHR, sendo:
PPE = Preço do serviço
TPE ¹ = Tarifa de Permanência
NHR ² = Número de horas ou fração de permanência
¹ Valor correspondente à faixa de peso da aeronave e a categoria do aeroporto de operação
² A partir das três horas após o pouso

ARMAZENAGEM E CAPATAZIA – Carga Aérea

7. TARIFAS AEROPORTUÁRIAS UTILIZADAS NOS CÁLCULOS DOS PREÇOS APLICÁVEIS A ARMAZENAGEM E CAPATAZIA DE CARGAS IMPORTADAS OU A EXPORTAR.

7.1 TABELA 1 - Preço relativo à Tarifa Aeroportuária de Armazenagem de carga importada

PERÍODOS DE ARMAZENAGEM	PERCENTUAL SOBRE O VALOR CIF
1º - Até 2 dias úteis	0,75%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,50%
3º - De 6 a 10 dias úteis	2,25%
4º - De 11 a 20 dias úteis	4,50%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria	+2,25%

OBS.: A partir do 4º período, os percentuais são cumulativos; e

Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 2;

7.2 TABELA 2 - Preço relativo à Tarifa Aeroportuária de Capatazia de carga importada

SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO por quilograma
R\$ 0,0935

OBS.: Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 1;

O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatazia será cobrado uma única vez; e

Cobrança mínima, R\$ 20,81 (vinte reais e oitenta e um centavos);

7.3 TABELA 3 - Preço cumulativo relativo às Tarifas Aeroportuárias de Armazenagem e de Capatazia da carga importada ou em trânsito

PERÍODO DE ARMAZENAGEM	SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO por quilograma
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,2494
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+R\$ 0,2494

OBS: A tarifa mínima ser cobrada será correspondente a R\$ 20,81 (vinte reais e oitenta e um centavos).

Esta Tabela será aplicada nos seguintes casos:

- Trânsito de TECA para TECA;
- Trânsito internacional, inclusive para partes e peças para embarcações, aeronaves e outros veículos estrangeiros, quando em trânsito no país;
- Reimportação, redestinação e carga descarregada por engano;
- Bagagem desacompanhada e carga, consideradas pela Receita Federal como sem valor e destinação comercial;
- Moedas estrangeiras, importadas diretamente pela autoridade monetária brasileira;
- Materiais de comissária e de suprimentos de uso exclusivo das empresas de transporte aéreo, observado o disposto no inciso II do artigo 3º, da Portaria nº 219/GC5/2001;
- Malas diplomáticas, quando devidamente caracterizadas e em reciprocidade de tratamento;
- Urnas contendo cadáveres ou cinzas;
- Plantas, sementes, animais vivos, ovos férteis, sêmens e embriões, desde que liberados em prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir do ato de recebimento no TECA;
- Cargas que entrarem no país sob o regime de Admissão Temporária destinadas, comprovadamente, aos certames e outros eventos de natureza científica, esportiva, filantrópica ou cívico-cultural; e
- Aparelhos, motores, reatores, peças, acessórios e demais partes, materiais de manutenção e reparo, importados ou admitidos temporariamente no País, por empresas nacionais concessionárias ou permissionárias dos serviços aéreos públicos, quando destinados a uso próprio.

Para as cargas constantes das letras "e", "g" e "h" inclusas na Tabela 3, deverá ser observado o disposto nos artigos 19 e 20 da Portaria nº 219/GC5/2001.

7.4 TABELA 4 - Preço relativo à Tarifa Aeroportuária de Capatazia de Carga importada sob regime especial de trânsito aduaneiro simplificado destinado a recinto alfandegado localizado na zona secundária

SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO por quilograma
R\$ 1,5589

OBS.: Cobrança mínima, R\$ 104,02 (cento e quatro reais e dois centavos);

Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;

Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 1 e 2 ou a Tabela 5 desta Portaria.

7.5 TABELA 5 - Preço cumulativo das Tarifas Aeroportuárias de Armazenagem e de Capatazia de carga importada de alto valor específico

PERÍODOS DE ARMAZENAGEM	FAIXA	PERCENTUAL SOBRE O VALOR CIF
03 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	De: R\$ 7.000,00 a 28.099,99 / kg	0,60%
	De: R\$ 28.100,00 a 112.099,99 / kg	0,30%
	Acima de: R\$ 112.100,00 / kg	0,15%

OBS.: O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.

7.6 Tabela 6 – Preço cumulativo das Tarifas Aeroportuárias de Armazenagem e de Capatazia de carga destinada à exportação

PERÍODOS DE ARMAZENAGEM	SOBRE O PESO BRUTO VERIFICADO por quilograma
1º - Até 4 (quatro) dias úteis	R\$ 0,1246
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º (primeiro) período, até a retirada da carga.	+R\$ 0,1246

OBS.: Tarifa mínima de R\$ 8,32 (oito reais e trinta e dois centavos) no TECA de origem e R\$ 4,16 (quatro reais e dezesseis centavos) no TECA de trânsito.

Os valores são cumulativos a partir do 2º período; e

Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno da carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Cristina Diniz Baruffi, Diretora**, em 30/09/2025, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Alvisi Junior, Diretor**, em 30/09/2025, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Breno Longobucco, Diretor-Geral**, em 30/09/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **123939039** e o código CRC **D96BE307**.
